



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 61/2019 – São Paulo, segunda-feira, 01 de abril de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO CONJUNTO PRES/CORE N.º 1, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Institui e disciplina o Programa Simplificado de Extinção das Execuções Fiscais (PSE Fiscal) para extinção, por meio eletrônico, dos processos de execução fiscal ajuizados em meio físico.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a celeridade processual, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o elevado número de processos de execução fiscal sobrestados e que, a requerimento do credor, devem ser extintos;

CONSIDERANDO que a necessidade de reduzir a utilização de papel é indicador e meta do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a autorização para a realização de atos processuais por meio eletrônico, nos termos da Lei n.º 11.419/2006,

RESOLVEM:

Art. 1.º É autorizada a utilização do Programa Simplificado de Extinção das Execuções Fiscais (PSE Fiscal) para a extinção, por meio eletrônico, a requerimento do credor, de processos de execução fiscal em autos físicos, com andamento suspenso, em especial na hipótese do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Art. 2.º Formulado, pelo credor, pedido de extinção de execução fiscal com andamento suspenso, será processado no PJe, mantidos os respectivos autos físicos em arquivo.

Art. 3.º O pedido a que se refere o artigo anterior será encaminhado por correio eletrônico, em lotes destinados à mesma Vara e com o mesmo fundamento jurídico para sua extinção.

Art. 4.º Os pedidos poderão ser recebidos e processados na Secretaria do Juízo ou em unidade gestora específica.

Art. 5.º Recebido o pedido, a conversão dos processos para o ambiente PJe dar-se-á sem a digitalização das peças que os instruem, bastando como peça inicial a certidão gerada automaticamente pelo digitalizador do PJe.

Art. 6.º A sentença extintiva será prolatada, em ambiente eletrônico, pelo Juiz ao qual o processo se encontra vinculado.

§ 1.º A assinatura e publicação das sentenças prolatadas nos termos deste Provimento dar-se-ão em lote, dispensando-se o encarte aos autos físicos, sem prejuízo do lançamento da fase correspondente no sistema de acompanhamento processual.

§ 2.º Em caso de desarquivamento dos autos físicos, será juntada certidão acerca da situação processual atualizada, bem como lançada a fase respectiva.

§3.º O exequente tomará ciência do ato por meio eletrônico.

Art. 7.º Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado da sentença e inserida a respectiva data no sistema de acompanhamento processual, o processo eletrônico, constituído nos termos deste Provimento, será arquivado, com baixa definitiva.

Parágrafo único. A Secretaria do Juízo deverá proceder à baixa definitiva do processo físico após regular inserção no sistema de acompanhamento processual da data do seu trânsito em julgado.

Art. 8.º Havendo interposição de recurso, o processo físico será desarquivado e seu envio ao Tribunal observará o disposto na Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017.

Art. 9.º As Varas ou a unidade gestora, no caso de centralização das operações, informarão a Diretoria do Foro, tão logo superadas as providências a que se refere o caput do art. 7.º, acerca dos processos extintos.

Art. 10 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Provimento CORE n.º 146/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/03/2019, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/03/2019, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1508, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal CLÁUDIA HILST MENEZES, os períodos de férias de 17 de junho a 16 de julho de 2019 para 13 de maio a 11 de junho de 2019 (Ano Civil 2017 - 2º) e de 16 de outubro a 14 de novembro de 2019 para 15 de agosto a 13 de setembro de 2019 (Ano Civil 2018 - 1º), aprovados pela Portaria CORE nº 1323/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/03/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1443, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, o período de férias de 01 a 30 de julho de 2019 (Ano Civil 2019 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, para 01 a 30 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/03/2019, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1430, DE 15 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o saldo de 15 (quinze) dias de férias de 02 a 16 de maio de 2019 (Ano Civil 2011 – 2º período), aprovado pela Portaria-PRES n.º 1317/2018, para 17 de junho a 01 de julho de 2019, do Excelentíssimo Desembargador Federal LUÍS ANTONIO JOHNSOM DI SALVO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/03/2019, às 23:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.